

PROCON

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
SISTEMA NACIONAL DE DEFESA
DO CONSUMIDOR



Município
de Sorriso

Rua Mato Grosso, 2.458 - centro,
Sorriso/MT - CEP 78.890-000
Fones: (66) 3907-8014 / 8015 / 8016 / 8017
Anexo Ao Ganha Tempo de Sorriso-MT

Portaria nº 001/2020, de 23 de março de 2020.

Dispõe sobre a suspensão do atendimento ao público, dos prazos processuais administrativos e da redesignação das audiências de competência do Procon de Sorriso/MT e dá outras providências.

A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON de Sorriso/MT, utilizando de suas prerrogativas nos termos do art. 3 e seguintes da Lei Complementar nº 027, de 07 de novembro de 2005, e,

Considerando, que o Decreto municipal nº. 236, de 16 de março de 2020 que Criou o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19;

Considerando, que o Procon está sediado no prédio do Ganha Tempo de Sorriso-MT e atende aos horários de funcionamento e atendimento ao público que o mesmo está regido;

Considerando, que o Procon de Sorriso-MT detém competência para fiscalizar, processar e julgar reclamações, especialmente as registradas via telefone 151, em virtude da não obediência a norma consumerista;

Considerando, que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso expediu Recomendação Administrativa SIMP nº01356-025/2020 determinando a intensificação das fiscalizações relativas à prática de aumento de preço sem justa causa;

Considerando, que o Decreto municipal nº. 242, de 22 de março de 2020 que Criou o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19;

Considerando, que o Procon de Sorriso-MT, a autoridade de direito do consumidor, por ordem de seu dirigente, pode expedir determinações a quem de direito com a finalidade de que sejam cessadas imediatamente as práticas abusivas ou infrativas nos termos do artigo 33, §2º, do Decreto Federal nº2.181/97.

Resolve:

Art. 1º Determino que todos os fornecedores de produtos e serviços do município de Sorriso-MT se adequem ao efetivo cumprimento da Lei nº 8.078/90, de 11 de setembro de 1990, bem como aos dispositivos constantes desta portaria sob pena de lhe serem aplicadas sanções nos termos do artigo 56 do Código de Defesa do Consumidor, especialmente como medida cautelar nos termos do artigo 56, parágrafo único do CDC durante o período da situação de emergência;

§1º Que a Gerente de Atendimento realize um registro manual de todas as denúncias recebidas via telefone 151, devendo constar os dados do denunciante, data e hora da denúncia, fato descrito com horário e data, dados da denunciada como nome, endereço e características de identificação;

“a” O registro manual poderá ser feito em planilha confeccionada com possibilidade de impressão com dados digitados ou para registro à mão;

“b” Ao denunciante é facultado sua identificação ao atendente do Procon de Sorriso/MT;

PROCON

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
SISTEMA NACIONAL DE DEFESA
DO CONSUMIDOR



Município
de Sorriso

Rua Mato Grosso, 2.458 - centro,
Sorriso/MT - CEP 78.890-000
Fones: (66) 3907-8014 / 8015 / 8016 / 8017
Anexo Ao Ganha Tempo de Sorriso-MT

“c” O atendente deve extrair o máximo de informações da denunciada para sua identificação, como exemplo razão social, nome fantasia ou nome próprio ou qualquer outra informação pessoal;

Art. 2º O Gerente de Fiscalização deve realizar a constatação in loco de todas as denúncias recebidas pelo telefone 151;

§1º Para garantia da segurança, por força do artigo 65 do Decreto Federal nº 2.181, 20 de março de 1997, requisito auxílio das forças policiais, quer sejam Judiciária Civil ou Militar, para que acompanhe o Gerente de Fiscalização nas constatações in loco;

§2º Diante da constatação de prática abusiva ou ilícita, o Gerente de Fiscalização deverá, atendendo ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade, aplicar as sanções descritas no artigo 56 do CDC de forma cautelar nos termos do art. 56, parágrafo único do CDC;

Art. 3º No âmbito de competência do Procon de Sorriso/MT, os trâmites processuais administrativos ficam suspensos por tempo indeterminado, ou até que seja revogado o Decreto Municipal nº 242, 22 de março de 2020, bem como:

§1º Os prazos processuais ficam suspensos à partir do corrente dia nos termos do “caput” deste artigo;

§2º Ficam suspensas as audiências designadas à partir do corrente dia, devendo ser retirados de pauta todas as audiências anteriormente designadas, sendo redesignadas após o retorno das atividades de atendimento ao público, com as devidas expedições de notificações às partes;

Art. 4º Revogar as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se.

Cumpra-se.

Robson Alexandre de Moura

DIRIGENTE – COOR. DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON SORRISO.

PORTARIA 002/2020 - PROCON SORRISO